



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO VIII

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E

_____.

C/_____/2.012.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, brasileiro, casado, RG nº 5.095.817, CPF/MF nº 557.700.298-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de _____, representada neste ato por seu _____, o Sr _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DESTINADO AO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRONEGÓCIOS**, conforme especificações descritas no item nº ___ do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº ___/2012 e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 A **Locadora** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

Dá-se ao presente contrato o valor unitário de R\$ (_____)
perfazendo um valor global total de: R\$ (_____)



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **Locadora** até a aceitação final por parte da **Locatária**.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA E GESTOR

3.1- O prazo de entrega do objeto, deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação da Secretaria requisitante.

3.2 - Local de entrega: na Rua Saudades nº 1.250 – Centro – Birigui/SP.

3.3 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor do presente contrato o(s) Sr.(s) _____ lotado(s) no(s) cargo(s) de _____, na Secretaria de _____, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1- A assistência técnica 24 horas do veículo locado ficará por conta da LOCADORA, colocando a disposição da LOCATÁRIA um veículo substituto similar quando necessário.

4.2- O veículo deverá ter Seguro com cobertura Total sendo:

- a) valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) contra danos materiais a terceiros;
- b) valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) contra perdas e danos ao veículo;
- c) valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) contra danos pessoais causados a terceiros;

4.5- A LOCATÁRIA deverá:

4.5.1 - As despesas com o combustível será por conta da Locatária.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

4.5.2 - O veículo será conduzido pelos profissionais devidamente habilitados que desempenham função junto ao Programa Aquisição de Alimentos;

4.5.3 O Departamento de Agronegócios designará um servidor responsável para preencher diariamente a planilha de controle dos quilômetros rodados pelo veículo.

Cláusula 5ª - - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado mensalmente no prazo de **10 (dez) dias** úteis após a prestação dos serviços solicitados, mediante apresentação de relatório da aferição dos quilômetros rodados e apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do serviço, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.2 - O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da LOCADORA, junto ao Banco _____ – Agência _____ – C/C nº _____.

5.4- Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão contratual será disciplinada no que couber pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 7ª – PRAZO DO CONTRATO

7.1-O Contrato vigorará por 04 (quatro) meses a contar a partir o recebimento da Ordem de Serviço.

Cláusula 8ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 -O objeto será recebido em conformidade com o **Anexo I** do Edital do Pregão Presencial.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

8.2. Na hipótese da não aceitação dos serviços, a LOCATÁRIA notificará a LOCADORA das irregularidades e registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

8.3. A LOCADORA deverá refazer os serviços conforme determinação da fiscalização da Secretaria de Saúde.

8.4. Na Nota Fiscal não será aceito preço divergente do constante na Ordem de Serviços e proposta vencedora.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

8.6. O recebimento se dará definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado, e consequente aceitação.

Cláusula 9ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1- A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à LOCADORA as seguintes sanções:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

9.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta cláusula .

9.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da LOCADORA;

9.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.4 - O atraso injustificado da prestação de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 5% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5 - Tudo o que for executado incorretamente e portanto não aceito, deverá ser corrigido com a especificação correta.

9.5.1 - a não ocorrência de sanar no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 9 deste contrato.

9.6 - As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

9.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente, ou inscrito em Dívida Ativa.

CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1. É obrigação da LOCADORA demonstrar, à Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios, durante a duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto a encargos previdenciários, que demonstrou na fase de habilitação da licitação.

10.2. Caberá à LOCATÁRIA, exigir a demonstração, da situação regular junto ao INSS e com relação ao FGTS.

Cláusula 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrá por conta das dotações:

nº 02.14.00 – 20.601.0040.2.091/3.3.90.39.00 – Ficha 637 – Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1-A LOCADORA se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

12.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o órgão competente do Município de Birigüi emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviços.

12.3. Correrão por conta exclusiva da LOCADORA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

12.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

12.5. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

12.6. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

12.7. A LOCADORA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.8. A LOCADORA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à LOCATÁRIA e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela LOCATÁRIA.

12-9 - A Locatária se reserva o direito de solicitar à LOCADORA o aumento ou supressão no fornecimento dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.10 -A Locatária poderá prorrogar por iguais e sucessivos períodos a prestação dos serviços, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, inc.II da Lei de Licitações.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1- O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº __/2.012, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos _____ de _____ de dois mil e doze.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Contratada.

ANTONIO LIRANÇO
Secretário de Ind., Com. E Agronegócios

MOACIR CANDIDO
DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
OAB/SP – 83.713

= T E S T E M U N H A S =

RG:

E

RG: